

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**Aprovado pela Resolução
Consuni nº 13/11, de
25/05/11.**

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais que compõe o currículo pleno do curso de Educação Física do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais deverão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Art. 3º. As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais compreendem um conjunto de atividades, num total de 200 (duzentas) horas na habilitação Licenciatura e 175 (cento e setenta e cinco) horas na habilitação Bacharelado, desenvolvidas pelo aluno no ambiente acadêmico ou fora dele.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais de acordo com este regulamento;
- II - apresentar este regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Acadêmico Científico-Culturais;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;
- V - lançar os resultados em diário de classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais será expressa através da nota 10 (dez).

Art. 7º Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Acadêmico- Científico-Culturais sobre atividades a serem realizadas;
- II - durante a última fase do curso, ou antes, desta, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, apresentando ao Coordenador das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais os documentos originais acompanhados de cópia, para comprovação e validação.

Capítulo V DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Art. 8º São consideradas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Educação Física:

- I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos,

conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em anais, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;

- II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, como: atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório assinado, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada em atividades artístico-culturais;
- III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela própria Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade e inclusão social, aprovadas pela Coordenação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;
- IV - atividades extracurriculares desenvolvidas por outros Cursos Superiores;
- V - estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração.
- VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- VII – participação em eventos de Educação Física enquanto integrante, como técnico, atleta, árbitro, membro da organização e palestras, comprovadas mediante a apresentação de relatório assinado pela instituição promotora;
- VIII - participação em concursos na área;
- IX – cursos de informática;
- X – cursos de idiomas estrangeiros.

§ 1º Para integralizar a carga horária das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, o aluno poderá contar com, no máximo, 50 (cinquenta) horas da carga horária total das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a X deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

- § 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.
- § 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.
- § 4º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.
- § 5º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, serão validadas 09 (nove), 20 (vinte) e 37 (trinta e sete) horas cada, respectivamente.
- § 6º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 5 (cinco) horas cada.
- § 7º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 14 (quatorze), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.
- § 8º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 5 (cinco) horas cada.
- § 9º. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XI, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.
- § 10. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

Capítulo VI DA COMPROVAÇÃO

Art. 9º A comprovação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante sua formação deverá apresentar os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais ao Coordenador para comprovação e validação;

- II - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- III - comprovadas integralmente as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, a Secretaria Acadêmica fará o correspondente registro e lançamento no histórico escolar do acadêmico;
- IV - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, juntamente com sua documentação interna.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso.

Brusque, 25 de maio de 2011.

Günther Lother Pertschy
Presidente do Consuni